# LEI Nº 654/2022

*"Dispõe sobre diretrizes para a educação em tempo integral no Município de Turiúba, para a educação infantil e do ensino fundamental e dá outras providências."*

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o que dispõe os artigos 3º, 34 e 87, e na Lei Municipal 265/2010, ficam instituídas as diretrizes para a educação em tempo integral dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, da rede municipal com o aumento progressivo da jornada escolar.

**§ 1º** A educação em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em, no mínimo, 7 (sete) horas considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.

**Art. 2º** A ampliação jornada escolar para a instituição de educação em tempo integral dar-se-á de forma gradativa e progressiva, de acordo com a realidade de cada unidade escolar, com as seguintes diretrizes:

I – a responsabilidade coletiva do Poder Público, da Família e da Comunidade com a educação integral em tempo integral;

II – ampliação da permanência do aluno na escola oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;

III – oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas e tecnológicas;

IV – reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletiva dos diferentes saberes;

V – desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar, com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem ou aproveitamento insatisfatório;

VI – desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes e participativos;

VII – valorização das especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;

VIII – a escola, centro do processo educativo, poderá promover a articulação com outras estâncias educativas da sociedade local, regional, nacional e internacional, como universidades, centros culturais, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;

IX – desenvolver atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais visando facilitar sua escolha profissional e identificação de suas aptidões;

X – institucionalizar e manter em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio de instalação de quadra poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

**Parágrafo Único.** As escolas terão autonomia para elaborar a programação das atividades do período ampliado de jornada escolar, com a participação e aprovação dos respectivo Conselho de Escola, garantindo a frequência facultativa dos alunos, após análise de pedido formal de seus responsáveis.

**Art. 3º** A instituição da educação em tempo integral nas unidades escolares dar-se-á respeitando a composição e duração das jornadas docentes, dos demais servidores municipais e profissionais de educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 327/2013 de 23 de abril de 2013.

Município de Turiúba, 08 de março de 2022.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**
Secretária Municipal